



PAUTA DE JULGAMENTO



SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

SESSÃO Nº 9272

28 de janeiro de 2025, às 9h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600361-95.2024.6.11.0006 1
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600546-51.2024.6.11.0001 3
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600368-37.2024.6.11.0055 5
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600415-11.2024.6.11.0055 6
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600317-91.2024.6.11.0001 7
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600470-27.2024.6.11.0001 9
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600506-69.2024.6.11.0001 11
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600264-10.2024.6.11.0002 13
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600444-29.2024.6.11.0001 14
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600307-47.2024.6.11.0001 15
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600361-95.2024.6.11.0006

PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ANTONIO FURTUNATO MADEIRA

ADVOGADO: JOAO EDUARDO FAQUINI CARDOSO - OAB/MT34180-O

ADVOGADO: ORLANDO WALDOMIRO DAN JUNIOR - OAB/MT34813-O

ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI - OAB/MT33118-O

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES"

ADVOGADA: JAQUELINE ARRUDA ALVES - OAB/MT34311-O

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

ADVOGADA: JULIANA SALES PAVINI - OAB/MT20212-O

ADVOGADO: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O

ADVOGADO: RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO - OAB/MT22120-A

PARECER: manifesta-se, preliminarmente, pelo acolhimento da preliminar arguida pela recorrida. No mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

Preliminar: Inadmissibilidade recursal - preclusão consumativa - tese já apreciada (Recorrida)

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Gimarães

Mérito

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Gimarães

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18801083) interposto por Antônio Furtunato Madeira contra sentença ID 18801079 proferida pelo Juízo da 06ª Zona Eleitoral de Cáceres-MT, que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular ajuizada pela Coligação "A experiência e a esperança, unidos por Cáceres", determinando a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 ao representado.

A decisão recorrida entendeu que houve infração ao art. 28 da Res. TSE n.º 23.610/2019 e ao §1º do art. 57-B da Lei n.º 9.504/1997, uma vez que o representado não comunicou à Justiça Eleitoral os endereços eletrônicos utilizados para a divulgação de sua propaganda eleitoral.

Em razões recursais, o recorrente impugna a autenticidade e a licitude das provas digitais apresentadas pelo Representante (capturas de tela), alegando que não foram coletadas de acordo com a legislação em vigor.

Argumenta que as provas produzidas pelo recorrido são inteiramente ilícitas, pois desacompanhadas de ata notarial para comprovação e autenticidade da prova digital utilizada.

Requer, ao fim, que seja o presente recurso eleitoral conhecido e, ao final, totalmente provido, a fim de reformar a sentença do Juízo, haja vista a falta de comprovação idônea de qualquer tipo de

propaganda irregular, dado que as capturas de tela, enquanto provas digitais, são reconhecidamente ilícitas

A Coligação recorrida apresenta contrarrazões ao ID 18801089 por meio da qual suscita preliminar de preclusão a impedir a discussão sobre a validade das provas nesta instância. Pugna pelo não conhecimento do recurso e, em eventual análise do mérito, pelo não provimento do apelo.

A Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) manifesta-se pelo acolhimento da preliminar arguida pela parte recorrida e, no mérito, opinou pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da decisão de primeira instância (ID 18804399).

É o relatório.



2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600546-51.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE FALSA - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

RECORRIDOS: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: manifesta-se pelo provimento do recurso para julgar procedente a representação e

aplicar a multa prevista no § 2º do art. 57-D da Lei nº 9.504/97 acima do mínimo legal.

RELATOR: **Dr. Luis Otavio Pereira Marques**

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Gimarães

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18789504) interposto por Coligação Coragem e Força para mudar em face da decisão (ID 18789500) proferida pela 01ª ZE/MT que julgou improcedente a Representação movida contra Abílio Jacques Brunini Moumer, Vânia Garcia Rosa e Coligação Resgatando Cuiabá.

Narra a inicial que os Representados veicularam, no bloco noturno do dia 24/10/2024, às 19h34, na TV Centro América, uma propaganda irregular (ID 18789487) que dissemina desinformação, em afronta aos artigos 9º e 9-C da Res. TSE nº 23.610/2019.

Segundo a representante, ora recorrente, os representados tentaram vincular o candidato Lúdio Cabral a figuras políticas e eventos (Delúbio Soares e mensalão) com os quais ele não possuiria qualquer envolvimento, descontextualizando informações e espalhando pânico moral.

Em razões recursais, a recorrente sustenta *"que a r. sentença dispõe que não seria cabível a aplicação da multa prevista no art. 57-D da Lei das Eleições, dado a ausência de anonimato, contudo, ainda que não haja anonimato, a multa prevista no referido dispositivo legal aplica-se a esta situação, como já firmou o TSE em casos semelhantes"*.

Requer, ao fim, o provimento do Recurso Eleitoral, com o objetivo de reformar a sentença e reconhecer a ilegalidade da propaganda, condenado os representados à multa prevista no art. 57-D da Lei nº 9.504/97.

Em contrarrazões ID 18789511, os recorridos reafirmam a legalidade do conteúdo divulgado com fundamento na liberdade de expressão e defendem a inaplicabilidade da multa requerida por não se tratar de conteúdo divulgado na internet, mas na propaganda eleitoral televisiva, o que não encontra respaldo no art. 57-D da Lei das Eleições. Nessa linha, sustentam que a multa vindicada não possui previsão legal no caso concreto. Pugnam, ao fim, pelo desprovimento do recurso e a manutenção da sentença de primeiro grau.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresenta parecer (ID 18792324), manifestando-se pelo provimento do recurso e pela aplicação da multa acima do mínimo legal.

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600368-37.2024.6.11.0055



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR
- ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DALIA NETO - OAB/MT6275-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ-MT

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18810354), interposto por DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH, candidato ao cargo de vereador de Cuiabá/MT, em face da sentença ID 18810348 que aprovou com ressalvas suas contas de campanha relativas às Eleições 2024 e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 27.586,00.

Em razões recursais, o recorrente afirma que as falhas não comprometem a regularidade das contas, razão pela qual, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as contas devem ser julgadas aprovadas e afastada a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

Por meio da decisão ID 18810358, o magistrado manteve a sentença.

Em contrarrazões (ID 18810360), o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18819844).

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600415-11.2024.6.11.0055

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JEAN MARCEL DE ALMEIDA BARROS

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO RIBEIRO - OAB/MT11684-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

PARECER: pelo acolhimento da preliminar arguida e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: Preclusão para manifestação ou juntada de novos documentos (PRE)

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

Mérito

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18809797) interposto por JEAN MARCEL DE ALMEIDA BARROS, candidato ao cargo de vereador no município de Cuiabá, em face de sentença ID 18809778, integrada pela decisão ID 18809791 que julgou desaprovadas suas contas de campanha, referentes às Eleições 2024, e determinou o recolhimento do valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em razão da ausência de esclarecimento em relação às divergências/omissões apontadas no parecer técnico.

Em razões recursais, o recorrente alega que não foi efetuado depósito em caixa eletrônico, mas sim na "boca do caixa", de forma identificada, contendo o seu nome e CPF.

Argumenta que recebeu orientação equivocada do gerente do banco sobre o valor limite para o depósito identificado, e que, em razão disso, e de boa-fé, depositou R\$ 1,100,00 e não R\$ 1.064,00.

Defende que o valor de R\$ 35,90, referente à diferença do limite legal, representa apenas 0,088% do total arrecado na campanha e autoriza a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Alega que, em relação ao item 1 do parecer conclusivo, os atrasos no envio dos relatórios não comprometeram a fiscalização e transparência das contas.

Sustenta que apresentou todos os contratos de prestação de serviços dos cabos eleitorais e coordenadores, cujos valores foram devidamente justificados.

Requer a reforma da sentença para que as contas sejam julgadas aprovadas.

Por meio da decisão ID 18809801, o juiz manteve a decisão, intimou o Ministério Público Eleitoral para apresentar contrarrazões e determinou a remessa dos autos para este Tribunal.

O Ministério Público Eleitoral em 1ª instância apresentou contrarrazões (ID 18809804) e pugnou pelo desprovimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral suscita preliminar de juntada intempestiva de documento e manifesta-se pelo acolhimento da preliminar arguida e, no mérito, pelo desprovimento do recurso (ID 18817776).

É o relatório.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600317-91.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JOSE EDUARDO BOTELHO

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

PARECER: pela rejeição da preliminar arguida e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Dr. **Ciro José de Andrade Arapiraca**

Preliminar: Cumulação de pedidos - Indeferimento da inicial (Recorrente)

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

Mérito

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por JOSÉ EDUARDO BOTELHO em face de sentença proferida pelo Juízo da 01ª ZE, por meio da qual se julgou procedente pedido deduzido em representação eleitoral deduzida pela Coligação RESGATANDO CUIABÁ e se condenou o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do §2º do art. 29 da Res. TSE nº 23.610/2019.

Em primeiro lugar, o recorrente alega que a demanda deve ser extinta, ao argumento de que a representante ajuizou em seu desfavor, cumulativamente, pelos mesmos fatos, pedido de direito de resposta. Assevera, também, que as mensagens não contêm conteúdo negativo e se encontram dentro dos limites do exercício da liberdade de expressão e do debate político. Afirma, por fim, que a matéria (impulsionamento) deve ser revisitada pela Justiça Eleitoral, porquanto, em sua visão, não há sentido em se punir somente tais replicações pela internet, quando não punidas mediante os demais veículos de comunicação. Requer o provimento do recurso para a reforma integral da decisão e desconstituição da penalidade aplicada (ID 18793481).



A Coligação Resgatando Cuiabá pugnou pelo desprovimento do apelo (ID 18793485).

A Duta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não provimento do recurso (ID 18803172).

É o relatório.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600470-27.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ANTERO PAES DE BARROS NETO

ADVOGADO: ANTERO PAES DE BARROS NETO - OAB/MT11384-O

INTERESSADO: PRETO NO BRANCO JORNAL ELETRÔNICO LTDA

ADVOGADO: ANTERO PAES DE BARROS NETO - OAB/MT11384-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por ANTERO PAES DE BARROS NETO em face de sentença proferida pelo Juízo da 01ª ZE, por meio da qual se julgou procedente pedido deduzido em representação eleitoral proposta pela Coligação RESGATANDO CUIABÁ e se condenou o recorrente e o Jornal PNB - Preto no Branco ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do §2º do art. 29 da Res. TSE nº 23.610/2019.

O recorrente defende a atuação jornalística e argumenta que as mensagens não contêm conteúdo negativo e se encontram dentro dos limites do exercício da liberdade de expressão e do debate político. Alega, ainda, que a Justiça Eleitoral não é o foro adequado para discutir a questão, sob pena de se configurar censura, assim como que a caracterização de propaganda extemporânea, tal como, segundo ele, delineou-se na exordial, exige pedido implícito de voto, utilização de formas proscritas ou ofensa ao princípio da igualdade de oportunidades, requisitos ausentes no caso concreto. Requer

o provimento do recurso para a reforma integral da decisão e desconstituição da penalidade aplicada (ID 18793524).

A Coligação Resgatando Cuiabá pugnou pelo desprovimento do apelo (ID 18793528).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não provimento do recurso (ID 18801142).

É o relatório.



7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600506-69.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: LUDIO FRANK MENDES CABRAL

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

RECORRENTE: RAFAELA VENDRAMINI FAVARO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

RECORRIDO: LUDIO FRANK MENDES CABRAL

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

RECORRIDA: RAFAELA VENDRAMINI FAVARO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O



ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A
ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A
ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O
ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O
ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O
ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A
ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A
ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

PARECER: pelo não provimento dos recursos

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos por Lúdio Frank Mendes Cabral, Rafaela Vendramini Fávaro e Coligação Coragem e Força Pra Mudar, assim como, também, por Coligação Resgatando Cuiabá, em face de sentença proferida pelo Juízo da 01ª ZE, por meio da qual se julgou procedente pedido deduzido em representação eleitoral proposta por esta última e foram condenados os primeiros recorrentes ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do §2º do art. 29 da Res. TSE nº 23.610/2019.

Os primeiros recorrentes alegam, em síntese, que as mensagens impulsionadas não contêm conteúdo negativo e se encontram nos limites do exercício da liberdade de expressão e do debate político. Alegam, também, que a sanção pecuniária aplicada não pode ser individualizada, sob pena de se ferir o princípio da unicidade e indivisibilidade da chapa, razão pela qual requerem o provimento do recurso para a reforma da decisão e desconstituição da penalidade ou, subsidiariamente, sua redução para o patamar mínimo, solidariamente (ID 18793145).

A Coligação Resgatando Cuiabá pugnou pelo integral desprovimento do referido apelo e recorreu, por sua vez, sob a pretensão de majorar a multa aplicada (ID 18793147).

Em contrarrazões, Lúdio Cabral e os outros pugnaram pelo desprovimento do recurso apresentado pela adversária (ID 18793154).

A Doute Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não provimento dos recursos interpostos (ID 18799307).

É o relatório.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600264-10.2024.6.11.0002



PROCEDENCIA: Guiratinga - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "GUIRATINGA NÃO PODE PARAR"

ADVOGADO: WAGNER NOGUEIRA DE LIMA - OAB/PR93133

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MUNICIPAL - GUIRATINGA - MT

ADVOGADO: WAGNER NOGUEIRA DE LIMA - OAB/PR93133

INTERESSADOS: JEFERSON BARROS e KAMILLA

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR GUIRATINGA"

INTERESSADO: IVAN OLIVEIRA

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Gimarães

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600444-29.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE FALSA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: DAMARES OLIVEIRA DEGRESSI ACCORDI

ADVOGADO: LUCAS ANASTACIO MOURAO - OAB/RJ187504

ADVOGADO: RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA - OAB/RJ173015

ADVOGADA: JESSICA MONTEZUMA COELHO - OAB/RJ250850

ADVOGADO: DIOGO JOSE DA SILVA FLORA - OAB/RJ186729

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE CARVALHO MATHEUS - OAB/RJ190183

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Gimarães

4ª Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600307-47.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR CUIABÁ"

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

EMBARGANTE: JOSÉ EDUARDO BOTELHO

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

EMBARGANTE: HELIO MARCELO PESENTI SANDRIN

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

EMBARGANTE: RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CARLOS LOURENÇO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA MOLINA - OAB/MT23277-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

PARECER: Manifesta-se, preliminarmente, pelo não conhecimento dos embargos de declaração. No mérito, pela rejeição dos embargos de declaração.

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

Preliminar: Não conhecimento dos embargos de declaração (Coligação Embargada)

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Gimarães

Mérito

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Gimarães

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por José Eduardo Botelho, Hélio Marcelo Pesenti Sandrin e Coligação Juntos Por Cuiabá (ID 18782042) e por Renivaldo Alves do Nascimento (ID18784775) contra o acórdão nº 31479 (ID 1876517) que deu parcial provimento ao recurso e aplicou multa no valor mínimo de R\$ 5.000,00 em razão de propaganda eleitoral irregular (efeito outdoor).

Os embargantes alegam contradição, obscuridade e omissão do julgado. Requerem o acolhimento dos embargos e a aplicação de efeitos infringentes para afastar integralmente a multa aplicada.

Regularmente intimado, o embargado apresentou contrarrazões (ID 18804181) por meio da qual requer o não conhecimento dos embargos e, no mérito, a sua rejeição.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral, que opinou pelo não conhecimento dos embargos e, no mérito, pela sua rejeição. (ID 18808868).

É o relatório.